



## **REFLEXOS DA EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CALCULO DO PIS E DA COFINS APLICADOS EM UMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DE CASCAVEL – PR NO ANO DE 2016.**

BROETTO, Willyan Tadeu<sup>1</sup>

w\_tbroetto@hotmail.com

SILVA, Rafael Rodrigo<sup>2</sup>

Rafaelrodrigo\_dasilva@hotmail.com

GUGEL, Everton Jaime<sup>3</sup>

### **RESUMO**

Devido a diversos fatores as altas complexidades tributárias no Brasil trazem problemas nas quais as empresas sofrem diariamente em adequar-se as Leis e normas vigentes para cada ramo de atividade. Com essa condição o Brasil se destaca como um dos maiores pagadores de impostos, taxas e contribuições do mundo. Tributos esses que proporcionam um imenso potencial arrecadatório ao governo, onde qualquer mudança ou reduções em suas arrecadações geram vários conflitos de interesses. No dia 15/03/2017 (quinze de março de dois mil e dezessete) foi votada no Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 57.470 (cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta), pelo provimento da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, por não incorporar ao patrimônio do contribuinte de modo que não poderia integrar a base de cálculo das contribuições mencionada. Com base nisso O objetivo do presente trabalho é verificar os resultados que uma possível dedução do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS pode trazer a uma distribuidora de alimentos, no ano de 2016. Utilizou-se de métodos estatísticos, cálculos e índices numéricos, tornando uma pesquisa quantitativa, com levantamentos de informações que ocorreram entre os anos de 2012 e 2016 por meio de planilhas. Com esse estudo, pretende-se expor aos demais acadêmicos e professores do curso de ciências contábeis o reflexo e a importância que trará no país, contudo aos empreendedores com a possível concretização dessa lei, impactos esses que se pressupõe um aumento nas receitas, e uma diminuição na carga tributária a ser recolhida. Com Base no estudo realizado pode-se projetar um aumento nas receitas da empresa em questão influenciando diretamente em seus demonstrativos de resultado. Por outro lado tais mudanças poderão implicar em um aumento de impostos para a empresa, e ocasionando possíveis desempregos também.

**Palavras-chave:** ICMS, Tributos, Resultado.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Ciências Contábeis - Univel Centro Universitário (2017)

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Ciências Contábeis - Univel Centro Universitário (2017)

<sup>3</sup> Professor orientador, Mestre, Especialista em Direito e Planejamento Tributário.



## INTRODUÇÃO

A alta complexidade do fator tributário brasileiro e os problemas que as empresas sofrem diariamente em adequar-se as Leis e normas vigentes para cada ramo de atividade, produto vendidos e/ou na prestação de serviços, colaboram para que o Brasil se destaque de forma negativa nesse cenário, como o campeão mundial de pagamento de impostos, taxas e contribuições.

Hoje existem 94 (noventa e quatro) diferentes tipos de tributos recolhidos em todo território brasileiro (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2017) destes, destacam-se 03 (três) auferidos pelas empresas como alguns dos principais rendimentos de toda arrecadação nacional, sendo eles: o ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), o PIS/PASEP (Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)) e a COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social). Esses tributos proporcionam um imenso potencial de arrecadação ao governo, onde, qualquer mudança ou reduções em suas arrecadações geram vários conflitos de interesses.

No dia 15/03/2017 (quinze de março de dois mil e dezessete), relatado pela ministra Sr.<sup>a</sup> Carmem Lucia foi votada no Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 57.470 (cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta), pelo provimento da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, por não incorporar ao patrimônio do contribuinte de modo que não poderia integrar a base de cálculo das contribuições mencionada.

Foram 06 (seis) votos contra 04 (quatro) a favor da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS. Um dos votos contrários a RE nº 57.470 foi do ministro Sr. Gilmar Mendes alegando que com esta medida irá trazer uma majoração no valor das alíquotas vigentes de PIS e da COFINS, sem representar assim uma eficiência ao projeto votado.

Em decisão ao Recurso Extraordinário somente surte efeitos para o contribuinte que moveu o processo, onde os demais contribuintes que desejam o benefício de tal prerrogativa



precisam buscar a tutela jurisdicional, ou seja, ajuizar ação específica requerendo a exclusão do valor do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, indicando como jurisprudência este provimento disposto pelo Supremo.

O objetivo do estudo é verificar os resultados que a dedução do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS pode trazer a uma distribuidora de alimentos, no ano de 2016. Os levantamentos das informações apresentadas nesse artigo ocorreram entre os anos de 2012 e 2016, levando-se em consideração os valores dos créditos aproveitados e os débitos referentes a vendas de mercadorias no período. Os cálculos serão feitos conforme a carga incidente de ICMS sobre cada produto comprado/vendido, levando em consideração o Recurso Extraordinário N° 57.470.

Apresentado os métodos acima descritos temos a seguinte indagação: Quais os resultados que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS pode trazer a empresa?

Esse estudo traz o propósito de verificar o reflexo e a importância que essa redução trará no país, contudo, aos empreendedores com a possível concretização dessa lei, pois essas mudanças pressupõem um aumento nas receitas, e uma diminuição na carga tributária a ser recolhida, de modo, que no que tange a contabilidade, qualquer modificação pode influenciar diretamente nos resultados e em seus demonstrativos.

## **1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO METODOLÓGICA**

### **Contabilidade Geral**

A contabilidade é a ciência que permite através de suas técnicas o estudo das variações patrimoniais, qualitativas ou quantitativas dentro de uma entidade/empresa. Define-se como objeto da contabilidade o seu campo de aplicação o patrimônio das entidades/empresas (pessoa jurídica) ou das pessoas (pessoa física).

Segundo o autor IUDICIBUS “O grande objetivo da contabilidade é prover para seus usuários em geral com o máximo possível de informações sobre o patrimônio de uma entidade e suas mutações”. Segundo o Portal da CVM (1986):



Contabilidade é uma ciência nitidamente social quanto às suas finalidades, pois, em última análise, através de suas avaliações do progresso das entidades, propicia um melhor conhecimento das configurações de rentabilidade e financeiras, e, indiretamente, auxilia os acionistas, os tomadores de decisões, os investidores a aumentar a riqueza da entidade. A contabilidade, além de gerar informações, permite explicar os fenômenos patrimoniais, construir modelos de prosperidade, efetuar análises, controlar e também serve para prever e projetar exercícios seguintes, entre tantas outras funções.

Portanto no que já foi referido até aqui, a contabilidade se mostra um instrumento extremamente necessário a todas as pessoas jurídicas e físicas possibilitando e melhorando o processo de decisões de pequenos e grandes negócios.

### **Contabilidade Tributária**

Como um acessório importante nas tomadas de decisões financeiras e estratégicas o empreendedor busca auxílios da contabilidade/contador para dar novos passos em busca do tão almejado e sonhado crescimento. Para tornar isso possível, faz-se necessário conhecer mais profundamente alguns assuntos que refletem a essencialidade do conhecimento em diversas áreas, como por exemplo, a contabilidade tributária.

Ramo da Contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais. (Oliveira et al / 2006, p. 36).

A contabilidade tributária visa analisar a carga de tributos recolhidos pela empresa, efetuando um estudo preventivo, ou seja, antes da realização do ato administrativo são realizadas pesquisas sobre os efeitos jurídicos e econômicos buscando alternativas legais e consequentemente traçar um planejamento mais vantajoso e menos oneroso para a organização de determinada entidade de acordo com seu respectivo ramo de atuação. A legislação brasileira define segundo o art. 96 o conceito de legislação tributária.

**Art. 96** - A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.



Desta forma, entendem-se como a legislação tributária as leis referentes à definição de tributos e da atribuição da responsabilidade tributária (o responsável pelo pagamento do tributo), incluindo a fiscalização e as penalidades aplicáveis ao não cumprimento das leis.

## **PIS e COFINS**

Regidos pela Constituição Federal segundo os artigos, art. 195 e art. 239, a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), respectivamente, são instituídas com base na Lei Complementar LC 07/1970 (PIS), LC 08/1971 (PASEP) e LC 70/1991 (COFINS), incidentes sobre a receita bruta auferidas da pessoa jurídica, disciplinadas por leis e atos normativos que podem determinar diferentes normas para cada tipo de negócio, produto e operação.

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).*

*Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro desemprego. (Regulamento).*

Vigoram atualmente dois tipos de tributação para as contribuições PIS e COFINS: sistema cumulativo e não-cumulativo.

O sistema cumulativo é utilizado nas empresas que se enquadram no sistema de tributação do Lucro Presumido, onde a base de cálculo é o total das receitas auferidas mensalmente. As alíquotas vigentes nesse tipo de tributação são de 0,65% PIS e 3,00% COFINS, sobre o faturamento.

*A EFD-Contribuições trata de arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de*



*documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não comutatividade.*

Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, o arquivo EFD deverá ser validado, assinado digitalmente pelo administrador responsável e transmitido via internet ao chamado ambiente SPED. A periodicidade de apresentação do arquivo da EFD - Contribuições é mensal, devendo ser transmitido, após a sua validação e assinatura digital, até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês subsequente ao de referência da escrituração.

## ICMS

O ICMS é de responsabilidade Estadual, ou seja, cada Estado rege suas regras e normas, conforme descrito na Constituição Federal 1988, artigo 155, inciso II, alterado pela Emenda Constitucional nº: 03.

*Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).*

*II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).*

Cada alíquota é relativa conforme a sua necessidade no meio civil, ou seja, produtos considerados supérfluos possuem um percentual maior de imposto a ser recolhido, em contrapartida, quanto mais necessários a todos, menor será sua alíquota incidente sobre ele, podendo possuir a isenção do valor de imposto a ser cobrado, como por exemplo, os produtos chamados “cesta básica”, salvos outros caso de isenção por determinação judiciária.

Outra característica do ICMS se dá pelo fato de ser um imposto não-cumulativo, ou seja, deve-se onde se abate do montante devido pelo contribuinte o valor pago por este em etapas anteriores, em suas compras de bens ou serviços já tributados pelo imposto, conforme descrito na CF/88. Art. 155 § 2º inciso I.

*I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;*



Após entendermos os princípios básicos sobre estes tributos, e verificar sua incidência, o presente estudo irá analisar os efeitos econômicos e financeiros que a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e da COFINS poderá apresentar em uma distribuidora de alimentos regida pelo regime de tributação do Lucro Real.

## 2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com base nos demonstrativos apresentado fornecidos pela empresa, apresenta-se uma série de valores em sequência anual, mostrando a situação econômica e financeira da empresa, e assim, permitindo a projeção de resultado após a aplicação do estudo da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Quadro 01 – Balanço Patrimonial 2016

Balanço Patrimonial		Encerrado em: 31/12/2016
<b>Grau: 4</b>		
<b>ATIVO</b>		<b>7.869.534,62</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>5.966.654,85</b>
DISPONIBILIDADES		184.908,51
CAIXA GERAL		36.182,09
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		137.473,07
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		11.253,35
CREDITOS		727.790,42
DUPLICATAS A RECEBER		522.277,94
TRIBUTOS A COMPENSAR		48.115,60
OUTROS CREDITOS		157.396,88
ESTOQUES		5.036.209,67
MERCADORIAS PARA REVENDA		5.036.209,67
DESPESES DO EXERCICIO SEGUINTE		17.746,25
DESPESES DO EXERCICIO SEGUINTE		17.746,25
<b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>		<b>1.901.241,77</b>
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		230.050,48
DEPOSITOS JUDICIAIS		230.050,48
INVESTIMENTOS		97.468,28
INVESTIMENTOS PERMANENTES		97.468,28
IMOBILIZADO		1.573.723,01
BENS TANGIVEIS PROPRIOS		3.016.827,04
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		-1.639.187,33
ADIANTAMENTO PARA AQUISICAO DE IMOBILIZADO		196.083,30
<b>ATIVO COMPENSADO</b>		<b>1.638,00</b>
CONTAS DE COMPENSACAO		1.638,00
CONTAS DE COMPENSACAO		1.638,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>7.869.534,62</b>
<b>PASSIVO</b>		<b>7.869.534,62</b>



<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>7.043.165,90</b>
OBRIGACOES DO CIRCULANTE	7.043.165,90
SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS	44.278,39
FORNECEDORES	5.317.993,59
CONTAS A PAGAR	2.231,87
EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS	1.592.718,08
OBRIGACOES FISCAIS	60.662,50
PROVISOES	25.281,47
<b>PASSIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>314.778,75</b>
OBRIGACOES Á LONGO PRAZO	314.778,75
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	314.778,75
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>509.951,97</b>
CAPITAL SOCIAL	2.776.016,13
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	2.776.016,13
PREJUIZOS ACUMULADOS	-2.266.064,16
PREJUIZOS ACUMULADOS	-2.266.064,16
<b>PASSIVO COMPENSADO</b>	<b>1.638,00</b>
CONTAS DE COMPENSACAO	1.638,00
CONTAS DE COMPENSACAO	1.638,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>7.869.534,62</b>

Fonte: Balanço Patrimonial data base 31/12/2016. (Valores em Reais R\$)

Regida pelo sistema de tributação do Lucro Real, o Balanço Patrimonial da empresa apresenta um quadro patrimonial crítico devido ao alto valor na conta de Prejuízo Acumulados. A situação acima se justifica quando analisamos o Demonstrativo do Resultado de Exercício (DRE) do ano de 2016.

#### Quadro 02 – Demonstração do Resultado do Exercício 2016

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	
<b>Consolidação: Empresa</b>	<b>Período: 01/2016 a 12/2016</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>25.819.472,41</b>
RECEITA COM VENDAS	25.795.678,68
RECEITAS COM VENDAS DE SERVICOS	23.793,73
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>4.931.168,51</b>
DEV. E DESCONTOS E ABATIMENTOS	1.145.046,71
TRIBUTOS SOBRE VENDAS	3.785.176,35
TRIBUTOS S/ SERVICOS PRESTADOS	945,45
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>20.888.303,90</b>
<b>CUSTOS</b>	<b>18.850.116,55</b>
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	18.413.994,65
(-) DEDUCOES	436.121,90
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>2.038.187,35</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>1.932.832,18</b>
(-) PROPOGANDA E PUBLICIDADE	875,00
(-) DESPESAS COM O PESSOAL	759.801,57
(-) UTILIDADES E SERVICOS	213.704,40
(-) HONORARIOS	28.560,00
(-) DESPESAS GERAIS	879.885,10





(-)IMPOSTOS E TAXAS		46.099,09
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>		<b>14.262,19</b>
GANHO/PERDA NA ALIENACAO IMOB.	-	1.500,00
RECEITAS NAO OPERACIONAIS		15.762,19
<b>VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS</b>		<b>26.384,34</b>
VARIACOES DE CREDITOS		26.384,34
<b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>44.553,55</b>
DESPESAS INDEDUTIVEIS		44.553,55
<b>RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>		<b>105.355,17</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>		<b>12.553,33</b>
RECEITAS FINANCEIRAS		12.553,33
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>782.895,57</b>
DESPESAS FINANCEIRAS		782.895,57
<b>RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	-	<b>664.987,07</b>
<b>RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA</b>	-	<b>664.987,07</b>
<b>PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>664.987,07</b>

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício data base 31/12/2016. (Valores em Reais R\$).

De acordo com seus demonstrativos a empresa auferiu no ano de 2016 um prejuízo de R\$ 664.987,07, situação que se agrava no decorrer dos anos e representa a necessidades de medidas imediatas e urgentes para recuperação de seus ativos.

Em 2016 devido ao prejuízo acumulado e ao resultado do exercício constata-se que a empresa possui uma baixa carga tributária, já não tem a obrigatoriedade do recolhimento dos tributos IRPJ e CSLL.

Com o propósito de melhorar sua situação e reduzir ao máximo suas despesas, a empresa estudou os reflexos que a exclusão do ICMS sobre PIS e COFINS apresentaria em seus demonstrativos, visando ingressar com uma ação solicitando os créditos permitidos conforme a legislação brasileira prescreve, dando o direito a revisão dos últimos 5 (cinco) anos do valor recolhido.

Para ingressar com a ação foi feito o levantamento das diferenças de créditos e débitos que o recolhimento do PIS e da COFINS sofreria após a exclusão do ICMS sobre a sua base de cálculo.

O levantamento foi realizado com dados a partir de Janeiro de 2012 à Dezembro de 2016, extraídos a partir de suas respectivas EFD - contribuições.

No sistema do Lucro Real a sistemática do recolhimento do PIS e da COFINS é determinada pelo sistema da não-cumulatividade, ou seja, obtém-se o crédito e débito através



das alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS, totalizando 9,25% de contribuição a serem recolhidos.

O passo seguinte é calcular a diferença entre o valor apurado nos arquivos transmitidos junto a Receita Federal (EFD Contribuições), onde não apresenta a redução em sua base de cálculo em comparação com os mesmos dados após a exclusão do ICMS da base de cálculo. Sobre essa diferença de valor é incidido a alíquota de 9,25%, para assim obter o resultado esperado.

Aplicam-se tais cálculos sobre o valor da base tributada de compras e vendas de cada período analisado e assim, obter a diferença de débito que exclusão do ICMS proporciona.

Tabela 01 – Cálculo sobre diferença do ICMS na base de cálculo de PIS/COFINS entre os anos de 2012 a 2016

<b>9,25% DO ICMS CREDITADO NAS ENTRADAS TRIBUTADAS</b>											
	<b>2012</b>		<b>2013</b>		<b>2014</b>		<b>2015</b>		<b>2016</b>		<b>Total</b>
<b>Janeiro</b>	R\$	8.555,25	R\$	7.764,45	R\$	8.385,68	R\$	6.322,54	R\$	6.365,54	<b>R\$37.393,46</b>
<b>Fevereiro</b>	R\$	8.016,17	R\$	6.585,44	R\$	9.681,99	R\$	6.857,19	R\$	7.381,10	<b>R\$38.521,89</b>
<b>Março</b>	R\$	8.400,96	R\$	6.665,80	R\$	6.520,24	R\$	8.453,45	R\$	9.901,51	<b>R\$39.941,96</b>
<b>Abril</b>	R\$	6.224,64	R\$	7.259,06	R\$	6.170,33	R\$	6.861,54	R\$	7.941,87	<b>R\$34.457,44</b>
<b>Mai</b>	R\$	7.524,30	R\$	7.110,60	R\$	6.764,60	R\$	7.425,35	R\$	9.735,05	<b>R\$38.559,90</b>
<b>Junho</b>	R\$	8.207,49	R\$	7.880,03	R\$	6.547,58	R\$	8.278,23	R\$	10.769,59	<b>R\$41.682,92</b>
<b>Julho</b>	R\$	8.157,30	R\$	9.286,49	R\$	7.031,78	R\$	7.826,43	R\$	11.292,64	<b>R\$43.594,64</b>
<b>Agosto</b>	R\$	11.267,90	R\$	8.999,90	R\$	8.856,97	R\$	7.594,61	R\$	11.712,97	<b>R\$48.432,35</b>
<b>Setembro</b>	R\$	8.071,39	R\$	9.993,59	R\$	7.997,33	R\$	9.387,51	R\$	12.351,18	<b>R\$47.801,00</b>
<b>Outubro</b>	R\$	9.574,37	R\$	9.414,54	R\$	9.557,16	R\$	9.149,67	R\$	12.161,50	<b>R\$49.857,24</b>
<b>Novembro</b>	R\$	7.329,53	R\$	8.397,01	R\$	7.314,34	R\$	7.587,20	R\$	11.254,31	<b>R\$41.882,39</b>
<b>Dezembro</b>	R\$	9.441,03	R\$	8.674,09	R\$	8.567,00	R\$	11.024,93	R\$	12.626,34	<b>R\$50.333,39</b>
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>100.770,33</b>	<b>R\$</b>	<b>98.031,00</b>	<b>R\$</b>	<b>93.395,00</b>	<b>R\$</b>	<b>96.768,65</b>	<b>R\$</b>	<b>123.493,60</b>	<b>R\$512.458,58</b>
<b>9,25% DO ICMS DEBITADO NAS SAÍDAS TRIBUTADAS</b>											
	<b>2012</b>		<b>2013</b>		<b>2014</b>		<b>2015</b>		<b>2016</b>		<b>Total</b>
<b>Janeiro</b>	R\$	10.261,56	R\$	7.653,16	R\$	9.090,54	R\$	8.234,52	R\$	8.222,82	<b>R\$ 43.462,60</b>
<b>Fevereiro</b>	R\$	10.350,40	R\$	7.329,08	R\$	11.756,06	R\$	7.758,94	R\$	8.781,30	<b>R\$ 45.975,78</b>
<b>Março</b>	R\$	9.530,45	R\$	7.833,62	R\$	7.032,50	R\$	9.384,76	R\$	10.733,92	<b>R\$ 44.515,25</b>
<b>Abril</b>	R\$	5.897,08	R\$	8.166,67	R\$	8.017,30	R\$	8.377,47	R\$	9.889,97	<b>R\$ 40.348,49</b>
<b>Mai</b>	R\$	7.564,54	R\$	8.113,23	R\$	7.453,44	R\$	8.285,49	R\$	11.954,75	<b>R\$ 43.371,45</b>
<b>Junho</b>	R\$	7.990,98	R\$	7.794,10	R\$	6.853,44	R\$	8.688,09	R\$	11.544,01	<b>R\$ 42.870,62</b>
<b>Julho</b>	R\$	7.802,30	R\$	9.399,31	R\$	8.443,01	R\$	9.538,29	R\$	13.295,03	<b>R\$ 48.477,94</b>
<b>Agosto</b>	R\$	9.355,61	R\$	9.504,75	R\$	9.267,40	R\$	8.685,01	R\$	13.269,38	<b>R\$ 50.082,15</b>
<b>Setembro</b>	R\$	8.553,58	R\$	10.361,22	R\$	8.917,72	R\$	10.701,03	R\$	14.622,71	<b>R\$ 53.156,26</b>
<b>Outubro</b>	R\$	9.543,92	R\$	10.477,94	R\$	10.433,31	R\$	10.990,18	R\$	14.518,25	<b>R\$ 55.963,60</b>
<b>Novembro</b>	R\$	9.086,87	R\$	10.826,75	R\$	9.666,19	R\$	10.249,89	R\$	13.390,54	<b>R\$ 53.220,24</b>
<b>Dezembro</b>	R\$	8.866,90	R\$	10.959,18	R\$	11.122,13	R\$	13.449,00	R\$	15.516,01	<b>R\$ 59.913,22</b>
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>104.804,19</b>	<b>R\$</b>	<b>108.419,01</b>	<b>R\$</b>	<b>108.053,04</b>	<b>R\$</b>	<b>114.342,67</b>	<b>R\$</b>	<b>145.738,69</b>	<b>R\$ 581.357,60</b>
<b>9,25% SOBRE A DIFERENÇA (DÉBITO - CRÉDITO)</b>											
	<b>2012</b>		<b>2013</b>		<b>2014</b>		<b>2015</b>		<b>2016</b>		<b>Total</b>
<b>Janeiro</b>	R\$	1.706,31	-R\$		R\$	704,86	R\$	1.911,98	R\$	1.857,28	<b>R\$ 6.069,14</b>
<b>Fevereiro</b>	R\$	2.334,23	R\$	743,64	R\$	2.074,07	R\$	901,75	R\$	1.400,20	<b>R\$ 7.453,89</b>



<b>Março</b>	R\$ 1.129,49	R\$ 1.167,82	R\$ 512,26	R\$ 931,31	R\$ 832,41	<b>R\$ 4.573,29</b>
<b>Abril</b>	-R\$	R\$ 907,61	R\$ 1.846,97	R\$ 1.515,93	R\$ 1.948,10	<b>R\$ 5.891,05</b>
<b>Maio</b>	R\$ 40,24	R\$ 1.002,63	R\$ 688,84	R\$ 860,14	R\$ 2.219,70	<b>R\$ 4.811,55</b>
<b>Junho</b>	-R\$	-R\$	R\$ 305,86	R\$ 409,86	R\$ 774,42	<b>R\$ 1.187,70</b>
<b>Julho</b>	-R\$	R\$ 112,82	R\$ 1.411,23	R\$ 1.711,86	R\$ 2.002,39	<b>R\$ 4.883,30</b>
<b>Agosto</b>	-R\$	R\$ 504,85	R\$ 410,43	R\$ 1.090,40	R\$ 1.556,41	<b>R\$ 1.649,80</b>
<b>Setembro</b>	R\$ 482,19	R\$ 367,63	R\$ 920,39	R\$ 1.313,52	R\$ 2.271,53	<b>R\$ 5.355,26</b>
<b>Outubro</b>	-R\$	R\$ 1.063,40	R\$ 876,15	R\$ 1.840,51	R\$ 2.356,75	<b>R\$ 6.106,36</b>
<b>Novembro</b>	R\$ 1.757,34	R\$ 2.429,74	R\$ 2.351,85	R\$ 2.662,69	R\$ 2.136,23	<b>R\$ 11.337,85</b>
<b>Dezembro</b>	-R\$	R\$ 2.285,09	R\$ 2.555,13	R\$ 2.424,07	R\$ 2.889,67	<b>R\$ 9.579,83</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.033,86</b>	<b>R\$ 10.388,01</b>	<b>R\$ 14.658,04</b>	<b>R\$17.574,02</b>	<b>R\$ 22.245,09</b>	<b>R\$ 68.899,02</b>
<b>9,25% DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DAS ENTRADAS</b>						
	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>Total</b>
<b>Janeiro</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.486,17	<b>R\$ 3.486,17</b>
<b>Fevereiro</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.411,44	<b>R\$ 3.411,44</b>
<b>Março</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.678,99	<b>R\$ 3.678,99</b>
<b>Abril</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.338,73	<b>R\$ 3.338,73</b>
<b>Maio</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.246,27	<b>R\$ 2.246,27</b>
<b>Junho</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.336,82	<b>R\$ 3.336,82</b>
<b>Julho</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.599,57	<b>R\$ 2.599,57</b>
<b>Agosto</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.288,92	<b>R\$ 3.288,92</b>
<b>Setembro</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.646,66	<b>R\$ 2.646,66</b>
<b>Outubro</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.526,08	R\$ 2.187,22	<b>R\$ 6.713,30</b>
<b>Novembro</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.126,52	R\$ 2.890,44	<b>R\$ 6.016,96</b>
<b>Dezembro</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.932,79	R\$ 3.155,77	<b>R\$ 7.088,56</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.585,39</b>	<b>R\$ 36.267,00</b>	<b>R\$ 47.852,39</b>

Fonte: Dados da Pesquisa, 2017.

De acordo com os dados apurados na planilha verificou-se que com a exclusão do ICMS a empresa deixará de recolher aproximadamente R\$ 55.622,42 (cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) em contribuições somente no ano de 2016 (dois mil e dezesseis), chegando ao um total de R\$ 113.861,74 (cento e treze mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) no decorrer dos 5 (cinco) anos analisados.

Quadro 03 – Demonstração do Resultado do Exercício 2016 após à exclusão do ICMS sobre a base de calculo do PIS e da COFINS

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2016</b>		
Receitas Vendas Mercadorias	<b>24.674.425,70</b>	100%
(-) Tributos s/ Vendas	3.640.383,11	14,75%
<b>Receita Líquida</b>	<b>21.034.042,59</b>	85,25%
(-) CMV	18.850.116,55	76,40%
<b>Lucro Bruto</b>	<b>2.183.926,04</b>	8,85%
(-) Desp. Oper	1.973.478,71	8,00%
(-) Outras Receitas	15.762,19	0,06%
(-) Outras Despesas	1.500,00	0,01%
<b>Lucro Op. Ant. Res. Fin.</b>	<b>193.185,14</b>	0,78%
Resultado Financeiro	-712.433,52	-2,89%



<b>Resultado Operacional</b>	<b>-519.248,38</b>	<b>-2,10%</b>
<b>Lucro Antes do IR e CSLL</b>	<b>-519.248,38</b>	<b>-2,10%</b>
CSLL	0,00	0,00%
IRPJ	0,00	0,00%
<b>Lucro Líquido</b>	<b>-519.248,38</b>	<b>-2,10%</b>

Fonte: Dados da Pesquisa, 2017. (Valores em Reais R\$).

Tal alteração no recolhimento desses tributos acarretará na diminuição do prejuízo do ano em aproximadamente 22% em relação ao DRE inicial conforme demonstrado.

Ao comparar o demonstrativo de tributos devidos em 2016, onde de um lado temos apresenta os valores com o ICMS compondo a base de calculo (SEM EXCLUSÃO) e do outro lado excluindo o respectivo valor de sua base (COM EXCLUSÃO) obtêm-se o seguinte resultado conforme a tabela abaixo.

Tabela 02 – Análise de tributos devidos em 2016

<b>DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS DEVIDOS EM 2016</b>				
	<b>SEM EXCLUSÃO</b>	<b>%</b>	<b>COM EXCLUSÃO</b>	<b>%</b>
<b>FATURAMENTO</b>	<b>24.674.425,70</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.674.425,70</b>	<b>100,00%</b>
(-) ICMS s/ vendas	2.243.377,53	9,09%	2.243.377,53	9,09%
(-) PIS s/ vendas	293.728,00	1,19%	271.699,41	1,10%
(-) COFINS s/ vendas	1.352.929,01	5,48%	1.251.464,00	5,07%
<b>COMPRAS</b>	<b>21.171.952,79</b>	<b>85,81%</b>	<b>21.171.952,79</b>	<b>85,81%</b>
(-) ICMS s/ compras	1.898.023,39	7,69%	1.898.023,39	7,69%
(-) PIS s/ compras	265.655,64	1,07%	251.078,89	1,02%
(-) COFINS s/ compras	1.223.623,65	4,91%	1.156.479,92	4,69%
<b>TOTAIS TRIBUTOS</b>	<b>514.990,65</b>	<b>2,09%</b>	<b>459.368,23</b>	<b>1,86%</b>
ICMS a recolher	221.063,33	0,90%	221.063,33	0,90%
PIS a recolher	30.542,36	0,12%	20.620,52	0,08%
COFINS a recolher	140.684,66	0,57%	94.984,08	0,38%
IRPJ	-	0,00%	-	0,00%
CSLL	-	0,00%	-	0,00%
INSS (parte da empresa)	96.953,12	0,39%	96.953,12	0,39%
FGTS	25.747,18	0,10%	25.747,18	0,10%

Fonte: Dados da Pesquisa, 2017. (Valores em Reais R\$).

De forma geral, o valor de tributos recolhidos em 2016 antes da análise chega a 2,09% sobre o valor total do faturamento do ano, após realizar os cálculos o valor reduz para 1,86%, diferença de 0,23% que significa uma redução de 21% do total pago.

## **CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS**



Com a alta incidência tributária em nosso país, qualquer alternativa é válida para reduzir o total de tributos pagos anualmente, com isso, inúmeras ações transitam no Supremo Tribunal Federal solicitando as mais diversas medidas de redução, exclusão e isenção de tributos pagos pelas empresas.

Podem-se dizer que os tributos auferidos diretamente sobre faturamento são 3 (três) das principais fontes de arrecadação do governo, e para as empresas são grandes responsáveis por reduzir o resultado de suas operações comerciais. Foi visando reduzir suas despesas que a distribuidora de alimentos ingressou ação solicitando a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Como objetivo primordial se analisa o estudo de buscar se os resultados a partir da dedução do ICMS na base de cálculo do PIS e CONFINS, analisando uma distribuidora de alimentos, no ano de 2016. Levando em consideração os valores dos créditos aproveitados e os débitos referentes à venda de mercadoria entre os anos de 2012 a 2016.

Com a prerrogativa levantada no início deste artigo, onde foi indagada a seguinte pergunta: Quais são os resultados que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da CONFINS pode trazer para a empresa? É possível concluir que o resultado para a empresa é completamente satisfatório, pois de forma direta irá reduzir consideravelmente o prejuízo acumulado e o valor total de tributos recolhidos no ano de 2016.

De maneira geral pode-se afirmar que o estudo viabiliza tal ação apresentando reflexos positivos em seus demonstrativos, de modo, que o prejuízo que é de R\$ 664.987,07 reduz para R\$ 519.248,38, ou seja, uma redução de R\$ 145.738,69 (21,92%) somente no ano de 2016.

Tal redução pode trazer ainda mais benefícios para a empresa, uma vez que esses valores impactam diretamente sobre o produto reduzindo seu custo e conseqüentemente seu preço, em contrapartida poderá também aumentar o volume de suas vendas.

Contudo, tal estudo é apenas viável para as empresas que ingressão com um Recurso Extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal, solicitado à exclusão a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Muitas empresas já se beneficiaram com tal fato, e buscam a alteração das Leis para colocarem prática. O governo em contrapartida buscará aumentar as alíquotas incidentes sobre as contribuições evitando assim a diminuição do valor a serem arrecadados aos cofres públicos.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Tributário Nacional**, Organização Roque Antonio Carrazza. 3ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1991.

**LIDER INFORMATICA CE, PIS e COFINS tudo o que você precisa saber**. Disponível em: < <http://liderinformaticace.blogspot.com.br/2016/10/pis-e-cofins-tudo-o-que-voce-precisa.html>> Acessado em 19 de maio de 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1992. 4a ed.

OLIVEIRA A. G.; MÜLLER A. N.; NAKAMURA, W. T. **A utilização das informações geradas pelo sistema de informação contábil como subsídio aos processos administrativos nas pequenas empresas**. Revista da FAE, Curitiba, v.3, n.3, set./dez. 2000. Disponível em: <<https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/508/403>>. Acesso em: 04 de junho 2017.

**PORTAL TRIBUTÁRIO**. Dica de Leitura. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>>. Acessado em: 21 de maio de 2017.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ZANLUCA, Júlio César. **Portal Tributário**. São Paulo. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>>. Acesso em: 07 de maio de 2017.